

CONVÊNIO Nº 004/2020 - JUCEG

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, objetivando a disponibilização de informações e integração à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — REDESIM, a fim de contribuir com o processo de formalização de Sociedades de Advogados.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o nº. 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, entidade de serviço público independente, devidamente registrada no CNPJ de nº 02.656.759/0001-52, com sede à Rua 1121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO CEP: 74175-120, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. **LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA**, portador da CI nº. 152133-2 - SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 648.327.551-20, designada doravante **OAB/GO, RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201900024001213**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como com a Lei nº 11.598/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando a disponibilização de informações com a finalidade de permitir, de forma integrada, a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de sociedade de advogados perante todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM — Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido em plano de trabalho.

Através da integração entre a JUCEG e a OAB/GO o advogado poderá utilizar as viabilidades de endereço da prefeitura correspondente ao local onde sediará o seu empreendimento, obter a inscrição municipal de sua sociedade, o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como criar e alterar o CNPJ em um único fluxo.

Vale ressaltar que esse convênio não prevê disponibilização de informações de empresas mercantis, devendo apenas transmitir dados de solicitações relacionadas à Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG


Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Disponibilizar gratuitamente os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas das Sociedades de Advogados;
2. Permitir a troca de informações entre sistemas (OAB/GO e JUCEG);
3. Disponibilizar a documentação dos padrões de comunicação definidos para a troca de informações;
4. Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
5. Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
6. Fornecer suporte ao pessoal da OAB/GO;
7. Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
8. Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as Sociedades de Advogados, caso seja do interesse da OAB/GO.
9. Disponibilizar a emissão de eventuais taxas cobradas para registro, alteração e extinção das sociedades de advogados.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DA OAB/GO

Para o alcance do objeto, incumbirá à OAB/GO:

1. Desenvolver mecanismos de troca de informações entre os sistemas;
2. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei.
3. Analisar o conteúdo, material e formal, dos processos, assim compreendidos todos os atos societários submetidos à registro;
4. Disponibilizar à JUCEG os dados correspondentes ao pagamento de todas as eventuais taxas cobradas para registro, alteração e extinção das sociedades de advogados;



5. Qualquer despesa com sistema próprio, não sendo de responsabilidade da OAB arcar com eventuais custos com o sistema de integração estadual, manutenção e mensalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre ele, incluindo obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da OAB/GO a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, assim como a despesa referente à publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

O acesso de que trata o objeto do presente acordo será disponibilizado sem ônus para a OAB/GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio, deverá constar referência expressa aos partícipes como parceiros na implantação da REDESIM e sua customização às necessidades do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente Convênio não transfere qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais referentes ao Sistema Integrador Estadual da REDESIM, cujos domínios são da empresa que o desenvolveu. É expressamente vedada a utilização do Sistema Integrador Estadual da REDESIM para finalidade diversa deste convênio. O acesso ao Sistema Integrador Estadual da REDESIM é realizado de modo irrevogável e irretroatável pela JUCEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do convênio o Sr. **Sílvia Silva Miranda Filho, RG 400.5764 SSP/GO, CPF nº 937.891.971-15.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO,

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, **incluindo a execução da sentença arbitral**. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 10 de março de 2020



EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG



LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA
PRESIDENTE DA OAB/GO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, s/n, Qd. 85-A, Lt. 05/08, Setor Leste Universitário,			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-230	DDD/Telefone: (62) 3252-9203
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás – OAB/GO		CNPJ: 02.656.759/0001-52	Esfera Administrativa:
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 1121, nº 200, Setor Marista			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74175-120	DDD/Telefone: 62 3238-2000
Nome do titular: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva		CPF: 648.327.551-20	
CI/Órgão expedidor: 152133-2 – SSP-DF		Cargo/Função: Presidente	

2 - APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

2.1-Título do Projeto: disponibilização de informações e integração à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — REDESIM, a fim de contribuir com o processo de formalização de Sociedades de Advogados.	Período de Execução	
	Início	Término
	Na data da assinatura do Termo	Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes visando a disponibilização de informações com a finalidade de permitir, de forma integrada, a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de sociedade de advogados perante todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM — Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido em plano de trabalho. Através da integração entre a JUCEG e a OAB/GO o advogado poderá utilizar as viabilidades de		

endereço da prefeitura correspondente ao local onde sediará o seu empreendimento, obter a inscrição municipal de sua sociedade, o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como criar e alterar o CNPJ em um único fluxo.

Vale ressaltar que esse convênio não prevê disponibilização de informações de empresas mercantis, devendo apenas transmitir dados de solicitações relacionadas à Sociedade de Advogados.

2.3 - Justificativa da Proposição: Necessidade de redução da burocracia ao mínimo necessário por meio da simplificação dos processos (implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM) e procedimentos voltados à fiscalização e ao funcionamento das pessoas jurídicas em âmbito estadual.

2.4 - Metodologia de Execução: As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

3 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da JUCEG			
3.1	I. Disponibilizar gratuitamente os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas das Sociedades de Advogados;	Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
	II. Permitir a troca de informações entre sistemas (OAB/GO e JUCEG);		
	III. Disponibilizar a documentação dos padrões de comunicação definidos para a troca de informações;		
	IV. Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;		
	V. Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;		
	VI. Fornecer suporte ao pessoal da OAB/GO;		
	VII. Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;		
	VIII. Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as Sociedades de Advogados, caso seja do interesse da OAB/GO.		
	IX - Disponibilizar a emissão de eventuais taxas cobradas para registro, alteração e extinção das sociedades de advogados;		
	X - Fica designado como gestor do convênio o Sr. Sílvio Silva Miranda Filho, RG 400.5764 SSP/GO, CPF nº 937.891.971-15.		

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da OAB/GO			
3.2	I. Desenvolver mecanismos de troca de informações entre os sistemas;	Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
	II. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei;		
	III. Analisar o conteúdo, material e formal, dos processos, assim compreendidos todos os atos societários submetidos à registro;		
	IV. Disponibilizar à JUCEG os dados correspondentes ao pagamento de todas as eventuais taxas cobradas para registro, alteração e extinção das sociedades de advogados;		
	V. Qualquer despesa com sistema próprio, não sendo de responsabilidade da OAB arcar com eventuais custos com o sistema de integração estadual, manutenção e mensalidade;		
	VI. Designar o gestor do presente convênio por parte da OAB/GO (nome completo, RG, CPF e e-mail).		

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia, 10 de março de 2020


EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente da JUCEG


LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA
Presidente da OAB/GO

CÂMARAS MUNICIPAIS

Acreúna

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Acreúna/GO, designada pela Portaria nº 011/2020, de 05 de fevereiro de 2020, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e alterações, torna público, a **REPUBLICAÇÃO** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL, tipo MELHOR OFERTA, a saber do objeto: **Contratação de instituição financeira em caráter de exclusividade para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Acreúna/GO**, sendo a sessão pública remarcada para o dia 01 de setembro de 2020, com início às 09h, a ser realizada na sede da Câmara, situada à Rua Ernesto R. Figueiredo, nº 63 - Setor Canadá. O Edital poderá ser obtido, a partir desta data, na Sede da Câmara Municipal no endereço acima citado ou pelo site: www.camaraacreuna.go.gov.br. Acreúna/GO, aos 19 de agosto de 2020. ANNA CARLA FERREIRA ZENHA. Pregoeira.

Protocolo 194075

Anicuns

Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Anicuns comunica que a Tomada de Preço nº 001/2020 teve como vencedor a empresa: **J.V.S COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA- EIRELI**. Com o valor total de R\$ 36.703,14 (Trinta e seis mil e setecentos e três reais e quatorze centavos).
Anicuns-GO, 19 de agosto de 2020.

Antônio José de Menezes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Anicuns

Protocolo 193952

Firminópolis

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE BALANCETE Pelo presente edital de publicação de BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014, informamos que o referido balancete supracitado ficará à disposição dos Cidadãos Firminopolinos durante sessenta (60) dias, à contar da data da publicação deste, conforme reza à constituição Federal em seu art. 31 - § 3º. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, 16 DE AGOSTO DE 2020. ROBERTO CELESTINO CAETANO - Presidente

Protocolo 194022

Inaciolândia

ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020 Contrato: 005/2020. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Contabilidade. Contratado: Ortecon assessoria e Contabilidade Governamental Eireli-ME.** CNPJ: 22.613.213/0001-21. Vigência: 01/08/2020 a 31/12/2020. Valor: R\$ 7.500,00. Licitação: Pregão Presencial n.º 001/2020.

Protocolo 194125

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/2020
PROCESSO SEI Nº 201900024001213

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a disponibilização de informações e integração à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, a fim de contribuir com o processo de formalização de Sociedades de Advogados.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Lúcio Flávio Siqueira de Paiva pela OAB/GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 10 de março de 2020.

Protocolo 193814

AUTO POSTO MAIS LTDA, CNPJ sob o nº 38.014.592/0001-73, situado na Av. C esq. com Av. B Qd.48 Lt.01, Itaiçi, Caldas Novas/GO, vem requerer junto a Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH) de Caldas Novas a LICENÇA PRÉVIA (LP) para Comércio Varejista de Combustível e Lubrificantes para Veículos Automotores e Similares.

Protocolo 194012

JBJ AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.689.716/0015-10, torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Licença de Funcionamento Nº 482/2020, com validade de 17/07/2029, para o COMPLEXO AGROINDUSTRIAL / AGROPECUÁRIO com as atividades de: Bovinocultura, Área de Compostagem de 130 mil m², Barragens Lagoão, Barragem das Capivaras, Barragem do Confinamento, Irrigação de uma área de 975 ha realizado por 08 equipamentos do tipo pivô central, Posto de Combustível em uma área de 300m², Lava Jato em uma área de 500 m² e Fábrica de Ração. Localizado na Fazenda Planura/Colorado, zona rural do município de Aruanã- GO.

Protocolo 194078

MENDONÇA AMBIENTAL (64) 3054-1777 torna público que solicitou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde a Licença de Instalação e Funcionamento referente à empresa Cargill Agrícola S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0125-97, para exercício da atividade de carga e descarga, na Rod. BR 060, Km 421 a direita, 43Km a frente, Fazenda Rio Verdinho (Zona Rural), Município de Rio Verde/GO.

Protocolo 194079

ONGOH-INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.277.573/0009-87, torna público que REQUEREU junto a Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento de Ceres-GO a Licença Municipal de Operação para a atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, localizado no município de Ceres- GO

Protocolo 194080

MARINETE MACEDO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 003.905.177-39, torna público que RECEBEU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, a Licença de Funcionamento Nº 044/2020, com validade de 23/07/2024, para a Atividade de Bovinocultura Intensiva (Confinamento), localizado na zona rural do município de Abadiânia- GO.

Protocolo 194083